

PROCURAÇÃO “AD-JUDÍCIA – ET EXTRA”

ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN, brasileira, solteira, operadora de caixa, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 378265 SSP/MS inscrito no CPF n.º 379.852.481-53, residente e domiciliado Rua Rio Brilhante, nº 1015, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.811-120, Dourados-MS, Cel. (67) 9 9946-9593, nomeia e constitui como seu bastante advogado— **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede Rua João Damasceno Pires, nº 1140, bairro Jardim Água Boa, Cep. 79.811-070, em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809 com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires, nº 1140, bairro Jardim Água Boa, Cep. 79.811-070, em Dourados - MS, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, **com a cláusula “ad-judícia – et extra”**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu miste, nos termos supra descritos.

Dourados - MS, aos 11 de dezembro de 2020.

Elizabeth Ap. Vieira Fazan
ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN, brasileira, solteira, operadora de caixa, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 378265 SSP/MS inscrito no CPF n.º 379.852.481-53, residente e domiciliado Rua Rio Brilhante, nº 1015, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.811-120, Dourados-MS, Cel. (67) 9 9946-9593; **DECLARA**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados - MS, aos 11 de dezembro de 2020.

Elizabeth Ap. Vieira Fazan
ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Eu, **ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 378265 SSP/MS inscrito no CPF n.º 379.852.481-53, residente e domiciliado Rua Rio Brilhante, nº 1015, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.811-120, Dourados-MS, Cel. (67) 9 9946-9593. DECLARO, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas - artigo 292, §1º e 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esse d. juízo.

Dourados - MS, aos 11 de dezembro de 2020.

Elizabeth Ap. Vieira Fazan
ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, **ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 378265 SSP/MS inscrito no CPF n.º 379.852.481-53, residente e domiciliado Rua Rio Brilhante, nº 1015, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.811-120, Dourados-MS, Cel. (67) 9 9946-9593. DECLARO, que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede Rua João Damasceno Pires, nº 1140, bairro Jardim Água Boa, Cep. 79.811-070, em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809 com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires, nº 1140, bairro Jardim Água Boa, Cep. 79.811-070, em Dourados - MS, aos 11 de dezembro de 2020.

Elizabeth Ap. Vieira Fazan
ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre **ELIZABETE APARECIDA VIEIRA FAZAN**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 378265 SSP/MS inscrito no CPF n.º 379.852.481-53, residente e domiciliado Rua Rio Brilhante, nº 1015, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.811-120, Dourados-MS, Cel. (67) 9 9946-9593, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado, **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, nº 1140, bairro Jardim Água Boa, em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14.809 com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires, nº 1140, bairro Jardim Água Boa, em Dourados - MS, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratante contratou os serviços profissionais dos Contratados para ingressar com **Ação em desfavor do INSS**.

DEVERES DO CONTRATADO

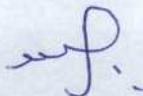
CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado se compromete a:

- a) Aplicar todo seu conhecimento jurídico e empenho a fim de obter o melhor resultado possível, em consonância com os objetivos da cláusula primeira;
- b) Não postergar injustificadamente o andamento processual.

DEVERES DO CONTRARTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante, visando o melhor resultado possível do processo trabalhista, se compromete a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias ao deslinde processual;
- b) Manter seus dados atualizados perante o Contratado, tendo a obrigação de informar imediatamente, pelo e-mail mirandaolsen.adv@gmail.com, toda e qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;
- c) Caso necessite de prova testemunhal, indicar 3 testemunhas até 30 Dias antes da audiência, justificação judicial ou justificação administrativa;
- d) Comparecer em todas as audiências.
- e) Notificar o Contratado de qualquer alteração processual, etc.;
- f) Entregar ao Contratado todos os documentos necessários (expressamente solicitados pelo Contratado) para o protocolo da ação.



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA QUARTA: Em remuneração aos serviços prestados pelo Contratado, fica o Contratante obrigado, de forma irrevogável e irretratável, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do contratado, por meio de depósito, valor em espécie ou boleto bancário, da seguinte forma:

- a) Os três salários de benefícios, após a implantação do benefício, com vencimento na data do recebimento de cada benefício.
- b) Honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico do processo, com vencimento na data do recebimento da RPV ou Precatório.

§ 4º: Os honorários incluídos na condenação por arbitramento ou sucumbência pertencem ao CONTRATADO, sem qualquer redução dos honorários contratuais.

§ 5º: Fica estipulado entre as partes que, se caso a contratada optar em separar a parte do valor devido a título de honorários cobrados do contratante, na referida ação, juntará o contrato de prestação de serviço no processo para que se cumpra sua finalidade do contrato.

MULTA

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento dos deveres do Contratado ou do Contratante, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no transito em julgado do processo judicial.

CLÁUSULA SEXTA: O não pagamento dos honorários nas datas aprazadas importará em multa contratual de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, atualização monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês.

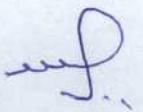
RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao contratado:

- a) O valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), se a desistência for antes do ajuizamento da demanda;
- b) O valor integral dos honorários advocatícios, cláusula quarta, se a desistência for após o ajuizamento da demanda;

§ Único: A ausência do Contratante em audiências será considerada desistência do processo.

CLAÚSULA OITAVA: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato



RESILIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A resilição deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na resilição unilateral do Contratante, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do substabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na resilição unilateral do Contratado será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao Contratante.

FORO

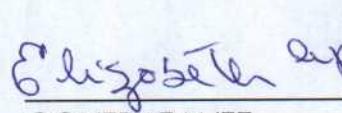
CLÁUSULA DÉCIMA: Estipulam o Foro da comarca de Dourados - MS, para dirimir litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Dourados - MS, aos 11 de dezembro de 2020.



LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/PR 14.809



CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA